

Proc. 1978-36

(CJT-167-42)

1942

RF/AB

Concerne às estradas de propriedade da União ou pelas mesmas administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS os RECURSOS destes autos de recurso extraordinário interposto por Joaquim Holler da decisão do Conselho Regional da Segunda Região que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer da reclamação oferecida pelo recorrente contra a Estrada de Ferro Araraquara:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4114 e 4575, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Araraquara, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer de reclamações apresentadas contra a referida empresa;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Estrada de Ferro Araraquara, e, em consequência, determinar baixem os autos no Conselho Regional da 2ª. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho Relator

Aassinado em / / a) Dorval Lacerda Procurador

Publicado no Diário Oficial em 1977-9-14-2.